



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.189

de 08 de Maio de 2014.

*“Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial na forma de revisão geral aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e autárquicos do SAAESP e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os servidores do Quadro de Pessoal do Município, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, extensivo a todos os inativos e aos pensionistas, reajuste de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado com base na variação obtida nos últimos de 12 (doze) meses pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicáveis sobre os salários percebidos a partir do mês de abril de 2014/mês base março de 2014.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º desta Lei se estende aos funcionários e servidores autárquicos integrantes do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – SAAESP.

Art. 3º O reajuste concedido corresponde à revisão geral anual, na conformidade do disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão empenhadas em dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário